

# DECISÃO DA PREGOEIRA

---

## Recorrente

49.473.063 ALESSANDRA ARAUJO AGANETE (CNPJ: 49.473.063/0001-54)

## Contrarrazões

Não houve

## Referência

Pregão Eletrônico n°: 90002/2026

Processo Administrativo da Licitação n°: 1190/2025

## Assunto

Análise de recurso administrativo em face da decisão tomada por esta Pregoeira na fase de julgamento das propostas comerciais – item n° 07

## I – Relatório

O Pregão Eletrônico n° 90002/2026 tem como objeto o registro de preços para futuras aquisições de material de copa e garçonaria, para fins de atendimento às necessidades administrativas e institucionais da CMBH.

No que tange ao item n° 07 (bandeja de aço), a empresa MARCOS E BERTA LTDA (CNPJ 09.035.549/0001-96) foi declarada a vencedora por apresentar o melhor lance na fase de julgamento das propostas comerciais. Em 24/03/2026, às 14:11:50 horas, esta Pregoeira aceitou a proposta comercial da referida empresa e, em 28/04/2026, às 13:59:45 horas, declarou sua habilitação para o item. Os respectivos registros, no sistema Compras, foram cadastrados em 13/04/2026, às 17:27:17 horas, e em 28/04/2026, às 14:01:16 horas, respectivamente.

Após a conclusão da fase de julgamento, o licitante recorrente – a empresa 49.473.063 ALESSANDRA ARAUJO AGANETE – manifestou intenção de recurso (em 13/04/2026 às 17:27:58 horas) e, posteriormente, protocolou as suas razões recursais

(em 15/05/2026, às 17:37:48 horas). Na oportunidade, alegou, em síntese, que o objeto ofertado pela empresa vencedora descumpre as dimensões estipuladas pelo edital, requerendo a consequente desclassificação da proposta, objeto do recurso.

Transcorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, a empresa vencedora para o item nº 07 não se manifestou.

As razões do recurso, a não apresentação das contrarrazões e as informações prestadas acima por esta Pregoeira estão registrados no sistema Compras e no portal de Transparência da Câmara Municipal de Belo Horizonte na *Internet*.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação.

## II – Fundamentação

Inicialmente, prevê o art. 165, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021, a recorribilidade das decisões administrativas de julgamento das propostas em licitação no prazo de 3 (três) dias úteis:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas; [...].”

Considerando que o presente recurso foi interposto de forma tempestiva – protocolo em 15/05/2026 – e tem pertinência com os atos praticados na fase de julgamento das propostas, conheço o recurso administrativo.

Quanto ao objeto do recurso, o cerne da questão reside na conformidade técnica do objeto ofertado pela empresa declarada vencedora face às exigências editalícias. Na Lei Federal nº 14.133/2021, o tema é abordado pelo art. 59, especialmente em seu inciso II:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

[...].

Portanto, a lei determina expressamente que propostas incompatíveis serão desclassificadas.

Em perfeita simetria, o subitem 6.8, inciso II, do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 replicou a obrigatoriedade de desclassificar propostas desalinhadas com os requisitos técnicos do certame.

Subitem 6.8 – edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026: “Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

II) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital”.

Pois bem. No anexo “Termo de Referência” (TR) do edital, para o item nº 07, consta a seguinte descrição detalhada:

“Bandeja retangular com alça, em aço inox, polimento alto brilho, com alças integradas ou soldadas, do mesmo material da bandeja. Com ou sem borda decorada, **medidas 40,3x30,3cm, com variação de 10% para mais ou para menos**” (grifos nossos)

A margem de tolerância de até 10% (dez por cento) estabelece limites matemáticos objetivos, os quais definem medidas mínimas e máximas para cada uma das dimensões do objeto, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item nº 07 – Bandeja de aço		
Dimensão mínima aceitável (B)	Dimensão especificada (A)	Dimensão máxima aceitável (C)
36,27 cm	40,30 cm	44,33 cm
27,27 cm	30,30 cm	33,33 cm

Cálculo de (B) = (A) - 10% de (A)

Cálculo de (C) = (A) + 10% de (A)

Da tabela, extrai-se que qualquer proposta a ser aceita deveria, obrigatoriamente, ofertar um produto que:

- uma das dimensões estivesse entre 36,27 e 44,33 cm (*incluídos os extremos*);
- a outra dimensão se situasse entre 27,27 e 33,33 cm (*incluídos os extremos*).

Procedendo à reanálise da proposta comercial enviada pela empresa MARCOS E BERTA LTDA (datada em 20 de Março de 2026) – cujas especificações do item haviam sido submetidas à área técnica demandante para validação –, verifica-se a seguinte descrição literal para o item n° 07:

“BANDEJA INOX RETANGULAR **36X24** COM ALÇA” (**grifos nossos**)

Constata-se, portanto, nesta reanálise da proposta, um duplo descumprimento técnico:

- Uma das dimensões (36 cm) é inferior ao limite mínimo tolerado de 36,27 cm;
- A outra dimensão (24 cm) também é inferior ao limite mínimo tolerado de 27,27 cm.

Desta forma, com fulcro no princípio da autotutela (Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal), esta Pregoeira irá rever sua decisão quanto à aceitação da proposta comercial da empresa MARCOS E BERTA LTDA para o item n° 07, com a consequente desclassificação da proposta dessa empresa e o prosseguimento do Pregão Eletrônico n° 90002/2026 na fase de julgamento das propostas comerciais.

## III – Conclusão

Diante do exposto, com base no art. 165, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021 e na fundamentação exarada no presente documento, decide esta Pregoeira por:

- a) **RECONSIDERAR a sua decisão quanto à aceitação da proposta comercial apresentada pela empresa MARCOS E BERTA LTDA – para o item n° 07 –**

por não atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, **de forma a declará-la, por consequência, desclassificada para o item nº 07** do mencionado certame;

- b) **Retornar à “FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS”** do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, para a continuidade dos trabalhos **exclusivamente para o item nº 07.**

Belo Horizonte, 27 de maio de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Yáskara Elganim Vieira**

**Pregoeira**